PREFEITURA ITAJUBÁ

GOVERNO SÉRIO E BOM DE SERVIÇO

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO - ITAJUBÁ/MG

Publicação Oficial da Prefeitura de Itajubá,
conforme Decreto Executivo de 19 de março de 2012

Segunda-feira, 09 de novembro de 2026 | Ano IV | Edição nº 853

SUMÁRIO

Segunda-feira, 09 de novembro de 2026
Ano IV | Edição nº 853

Poder Executivo 3
Outros Atos 3
Atos Oficiais 20
Decretos 20
Portarias 23
Licitações e Contratos 33
Aviso de Licitação 33
Apostilamentos 34
Atas de registro de preço 36
Conselhos Municipais 44
Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS 44
Poder Legislativo 45
Atos Oficiais 45
Portarias 45

PODER EXECUTIVO

Outros Atos

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SEMED/ITAJUBÁ – MG
Avenida Jerson Dias, nº 500, Bairro: Estiva
CEP: 37.500-279 – Itajubá – MG
E-mail. semed@itajuba.mg.gov.br
Tel. 55(35) 9 9748 3121

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEMED N° 004/2026

Dispõe sobre o Cronograma, a Escolha de Turmas, a Lotação, a Mudança de Lotação e a Substituição de Pessoal para a organização e planejamento do trabalho educacional no ano letivo de 2027 nas Escolas e Centros Municipais de Educação Infantil de Itajubá.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 78, *caput*, incisos I e II, da Lei Orgânica Municipal, e CONSIDERANDO as diretrizes da Política Educacional da Secretaria Municipal de Educação,

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DO OBJETO E DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 1° Esta Instrução Normativa estabelece as regras e o cronograma para a distribuição de turmas, lotação, mudança de lotação e substituição para o ano letivo de 2027.

Art. 2° A escolha de Lotação e a Mudança de Lotação para **servidores efetivos** nos cargos: Professores regentes e Educadores Infantis seguirá o critério de tempo **de trabalho no serviço público municipal de Itajubá, na função que o servidor atualmente exerce**, conforme classificação já existente na Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO II - DAS VAGAS E DO CRONOGRAMA

Art. 3° O processo de levantamento, organização e definição de vagas ocorrerá conforme o Cronograma da SEMED para Distribuição de Turmas, com conclusão prevista até **05 de novembro de 2026.**

§ 1° As planilhas de vagas para a lotação, substituição e as planilhas das escolhas internas, com suas respectivas turmas e turnos, deverão ser preenchidas e enviadas pelo e-mail: cadastro.escolar@itajuba.mg.gov.br, ao Departamento de Cadastro Escolar da SEMED, em prazo definido, **no anexo 1.**

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SEMED/ITAJUBÁ – MG
Avenida Jerson Dias, nº 500, Bairro: Estiva
CEP: 37.500-279 – Itajubá – MG
E-mail. semed@itajuba.mg.gov.br
Tel. 55(35) 9 9748 3121

§ 2° Cabe aos gestores das unidades escolares discriminarem em suas planilhas e proceder o encaminhamento do nome do servidor com interesse em vaga de AEE e seu respectivo Tempo de serviço no AEE, quando houver, Tempo de serviço no munícipio e habilitação necessária para o cargo. Aos servidores que já atuam como professores de AEE, fica dispensado o envio de documentação comprobatória novamente.

§ 3° O Diretor da instituição que omitir vaga e esta for apresentada posteriormente, caberá à Secretaria Municipal de Educação aplicar as devidas sanções administrativas, de acordo com a legislação vigente.

§ 4° As vagas omitidas ou não apresentadas pela gestão da unidade escolar por falta de conferência durante a realização do processo de escolha interna, conforme consta do anexo I, não poderão ser apresentadas no momento da reunião de escolha externa, devendo estas passarem por processo de análise técnica da SEMED, in loco e serão distribuídas, posteriormente, no mês de janeiro de 2027 com a expedição de instrução normativa específica.

§ 5° Caso aconteça a abertura de turmas devido a novas matrículas após o período oficial, esta vaga deverá passar pela aprovação do diretor do departamento específico e do gestor da SEMED, com justificativa detalhada pelo Diretor da Instituição. A vaga não será de lotação e ficará à disposição da SEMED para, somente, substituição.

Art. 4° Para fins de organização e distribuição para o ano letivo de 2027, deverão ser preenchidas, prioritariamente e integralmente, todas as vagas de regência disponíveis na Rede Municipal de Educação, tanto para Professores quanto para Educadores Infantis, sem qualquer exceção, antes da destinação dos profissionais para outras funções ou atividades.

§ 1° O caput deste artigo não se aplica aos servidores que se enquadram na seção III, art. 10 ao 15 desta normativa.

Art. 5° Os **Professores efetivos sem lotação**, e que tenham apresentado **solicitação de lotação** dentro dos prazos estabelecidos, **deverão obrigatoriamente realizar sua escolha de lotação** durante o processo de distribuição, conforme o processo de atribuição de turmas previsto no **Anexo I.**

§ 1° Não será permitido ao Professor efetivo sem lotação deixar de efetuar a escolha para **permanecer em substituição.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SEMED/ITAJUBÁ – MG
Avenida Jerson Dias, nº 500, Bairro: Estiva
CEP: 37.500-279 – Itajubá – MG
E-mail. semed@itajuba.mg.gov.br
Tel. 55(35) 9 9748 3121

CAPÍTULO III - DA MUDANÇA DE LOTAÇÃO, LOTAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO

SEÇÃO I - Dos Professores Regentes

Art. 6° A Mudança de Lotação e a Lotação dos Professores Regentes efetivos ocorrerão conforme cronograma (Anexo I), sendo realizada, presencialmente, na E. M. Teodomiro Santiago.

§ 1° A participação na reunião está limitada aos Professores efetivos que solicitaram a Mudança de Lotação e Lotação até **31 de outubro de 2026.**

§ 2° Os Professores efetivos serão chamados na ordem com maior tempo de serviço, devendo manifestar-se individualmente sobre a escolha.

§ 3° Quando um Professor efetivo escolher uma vaga para mudar de lotação, seu cargo será considerado vago e colocado na tabela de vagas para ser submetido à rodada **SEGUINTE** de escolha.

§ 4° O Professor efetivo deverá, no momento da chamada, optar por uma das vagas de interesse disponíveis ou manter-se em sua lotação de origem. Caso escolha mudar de lotação, a decisão será definitiva e irrevogável para o presente processo do ano letivo de 2027, não sendo permitido abrir mão da vaga escolhida nem retornar à lotação anterior.

§ 5° É vedado ao Professor efetivo que solicitou mudança de lotação abrir mão de sua vaga de lotação para concorrer a vaga de substituição.

§ 6° É igualmente vedado ao Professor efetivo efetuar duas escolhas no mesmo processo. **Após a definição da lotação/mudança de lotação, o servidor deverá retirar-se do recinto**, ficando excluído de novas chamadas que venham a ocorrer no presente processo de distribuição.

Art. 7° A reunião de escolha para Substituição para os Professores Regentes (efetivos excedentes, lotados) ocorrerá imediatamente depois do processo de Lotação/mudança de lotação, presencialmente, conforme cronograma (Anexo I).

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SEMED/ITAJUBÁ – MG
Avenida Jerson Dias, nº 500, Bairro: Estiva
CEP: 37.500-279 – Itajubá – MG
E-mail. semed@itajuba.mg.gov.br
Tel. 55(35) 9 9748 3121

§ 1° Professores lotados excedentes poderão escolher vaga de substituição na própria instituição, desde que haja disponibilidade de vagas de funções gratificadas (diretor, vice-diretor e coordenador institucional).

§ 2° O caput de que trata esse artigo baseia-se na integralidade do art. 72 e de seus respectivos parágrafos e incisos, da Lei Municipal Complementar n° 10/2002.

§ 3° Os Professores lotados em uma instituição que não pediram mudança de lotação não poderão participar da reunião.

§ 4° Os **professores que apresentaram solicitação de mudança de lotação** e **não comparecerem ao processo de distribuição,** conforme cronograma estabelecido no **Anexo I,** terão suas **solicitações automaticamente canceladas,** permanecendo **lotados em suas unidades de origem.**

§ 5° Os professores Efetivos que atualmente ocupam função gratificada, devem escolher normalmente na Instituição, segundo sua classificação por tempo de serviço, ficando suas turmas disponíveis para o processo de distribuição de vagas de substituição, conforme ANEXO I. Estes deverão estar cientes que a substituição será por tempo indeterminado, podendo ser interrompida a qualquer momento.

§ 6° A escolha de vagas de substituição não é considerada lotação, podendo ser por tempo determinado ou indeterminado.

SEÇÃO II - Dos Educadores Infantis

Art. 8° A Mudança de Lotação, Lotação e Substituição dos Educadores Infantis ocorrerão conforme cronograma (Anexo I).

§ 1° Os Educadores Infantis Efetivos serão chamados, conforme critério de tempo de serviço na função.

§ 2° Os Educadores Infantis Efetivos que atualmente ocupam função gratificada, devem escolher normalmente na Instituição, segundo sua classificação por tempo de serviço, ficando suas turmas disponíveis para o processo de distribuição de vagas de substituição, conforme ANEXO I. Estes deverão estar cientes que a substituição será por tempo indeterminado, podendo ser interrompida a qualquer momento.

§ 3° O Educador Infantil efetivo deverá, no momento da chamada, optar por uma das vagas de interesse disponíveis ou manter-se em sua lotação de origem. Caso escolha mudar de

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SEMED/ITAJUBÁ – MG
Avenida Jerson Dias, nº 500, Bairro: Estiva
CEP: 37.500-279 – Itajubá – MG
E-mail. semed@itajuba.mg.gov.br
Tel. 55(35) 9 9748 3121

lotação, a decisão será definitiva e irrevogável para o presente processo do ano letivo de 2027, não sendo permitido abrir mão da vaga escolhida nem retornar à lotação anterior.

§ 4° É vedado ao Educador Infantil efetivo que solicitou mudança de lotação abrir mão de sua vaga de lotação para concorrer a vaga de substituição.

§ 5° É igualmente vedado ao Educador Infantil efetivo efetuar duas escolhas no mesmo processo. Após a definição da lotação/mudança de lotação, o servidor deverá retirar-se do recinto, ficando excluído de novas chamadas que venham a ocorrer no presente processo de distribuição.

Art. 9° Os **educadores infantis que apresentaram solicitação de mudança de lotação** e **não comparecerem ao processo de distribuição**, conforme cronograma estabelecido no **Anexo I**, terão suas **solicitações automaticamente canceladas**, permanecendo **lotados em suas unidades de origem.**

SEÇÃO III - da organização funcional dos profissionais do quadro do magistério com redução de carga horária

Art. 10 A organização funcional dos professores e educadores infantis da Rede Municipal de Ensino de Itajubá que usufruam de redução de carga horária observará critérios que assegurem a continuidade do trabalho pedagógico, a qualidade do atendimento educacional e a adequada organização do quadro de pessoal da unidade escolar.

Art. 11 Os profissionais abrangidos por esta normativa permanecerão no exercício de atividades próprias do magistério, observadas as atribuições de seus respectivos cargos e as disposições aplicáveis à redução de carga horária.

Art. 12 Para fins de organização funcional, o professor com redução de carga horária será direcionado, prioritariamente, para o exercício da função de professor de apoio, projetos ou atividades complementares a serem institucionalizadas pela SEMED, enquanto o educador infantil será destinado à cobertura de parte da jornada de outro educador infantil, nos períodos destinados ao cumprimento de um terço da jornada para atividades extraclasse.

§ 1° Aos professores das disciplinas específicas, a atribuição da carga horária observará a proporcionalidade correspondente à redução de sua jornada de trabalho, devendo

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SEMED/ITAJUBÁ – MG
Avenida Jerson Dias, nº 500, Bairro: Estiva
CEP: 37.500-279 – Itajubá – MG
E-mail. semed@itajuba.mg.gov.br
Tel. 55(35) 9 9748 3121

o número de aulas semanais ser definido de acordo com a carga horária efetivamente disponível para o exercício da regência, respeitada a organização pedagógica e a distribuição das aulas na Rede Municipal de Educação.

Art. 13 Os profissionais de que trata esta normativa não serão designados para a regência de turma, considerando a necessidade de assegurar a continuidade do trabalho pedagógico, a estabilidade do vínculo entre professor e estudantes e a regularidade do planejamento e da execução das atividades de ensino.

Art. 14 A organização prevista nesta normativa fundamenta-se na necessidade de compatibilizar a jornada efetivamente cumprida pelos profissionais com a continuidade do atendimento aos estudantes, evitando interrupções recorrentes na regência, fragmentação das ações pedagógicas e prejuízos à organização do processo de ensino e aprendizagem.

Art. 15 A aplicação desta normativa deverá preservar o caráter pedagógico das atividades atribuídas aos profissionais, assegurando sua participação no processo educativo, de acordo com as responsabilidades e atribuições inerentes aos respectivos cargos.

SEÇÃO IV - Dos Professores das disciplinas específicas (Arte/Música, Educação Física, Inglês), AEE e Coordenadores Pedagógicos

Art. 16 A reunião para a Escolha de Instituição dos Coordenadores Pedagógicos ocorrerá conforme cronograma **(Anexo I).**

Art. 17 O Coordenador Pedagógico tem direito à **escolha da instituição e do turno**, desde que haja vaga disponível, respeitando a ordem de chamada definida pelo critério de tempo de serviço na função.

§ 1° As vagas serão ofertadas de acordo com as necessidades reais da Rede Municipal de Educação, não podendo ser modificadas ou adaptadas para atender demandas pessoais do servidor.

§ 2° Situações pessoais relativas à compatibilidade de horários com outros vínculos empregatícios, atuação em outras redes, atividades externas ou demandas particulares não constituem fundamento legal para alteração do turno

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SEMED/ITAJUBÁ – MG
Avenida Jerson Dias, nº 500, Bairro: Estiva
CEP: 37.500-279 – Itajubá – MG
E-mail. semed@itajuba.mg.gov.br
Tel. 55(35) 9 9748 3121

disponibilizado ou para redimensionamento da vaga, uma vez que prevalece a necessidade específica do serviço público educacional.

§ 3° O profissional deverá assumir integralmente o turno escolhido, conforme demanda pedagógica da unidade, conforme anexo 2.

§ 4° Conforme demanda das Unidades escolares, haverá situações onde um profissional – coordenador Pedagógico será responsável pelo atendimento dos dois turnos, tendo em vista número de alunos e turmas da referida unidade escolar.

§ 5° Visando atender o melhor interesse público e qualidade pedagógica dos trabalhos educacionais, casos excepcionais e omissos nessa Normativa serão tratados pelos Departamentos Pedagógicos com anuência da Gestão da SEMED.

Art. 18 A reunião para a Escolha de Instituição dos Professores de Arte/Música, Educação Física e Inglês ocorrerá conforme cronograma (Anexo I).

Art. 19 Os Professores das disciplinas específicas devem ter no cumprimento de sua jornada de trabalho 20 (vinte) aulas de 50 minutos.

§ 1° No processo de distribuição, exclusivamente, para os professores de Educação Física, por **determinação administrativa, pedagógica e organizacional,** serão atribuídas prioritariamente as **vagas correspondentes a turmas completas,** entendidas como aquelas que contemplam o **total de 10 (dez) turmas** por unidade escolar.

§ 2° Em **nenhuma hipótese** o **Professor das disciplinas específicas e o Coordenador Pedagógico** poderá **deixar de efetuar sua escolha,** devendo cumprir integralmente o disposto neste artigo.

Art. 20 A **atribuição das turmas dos Professores das disciplinas específicas** das áreas de **Arte/Música, Educação Física e Inglês** será realizada, conforme o cronograma estabelecido no **Anexo I** desta Instrução Normativa.

Art. 21 Para o atendimento às turmas de regência do Ensino Fundamental, as vagas serão ofertadas, prioritariamente, aos professores habilitados em Música. Esgotada a possibilidade de atendimento por esses profissionais, as vagas remanescentes serão destinadas aos professores de Arte, cuja

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SEMED/ITAJUBÁ – MG
Avenida Jerson Dias, nº 500, Bairro: Estiva
CEP: 37.500-279 – Itajubá – MG
E-mail. semed@itajuba.mg.gov.br
Tel. 55(35) 9 9748 3121

atuação deverá contemplar, com ênfase, o desenvolvimento de atividades e conteúdos relacionados ao componente curricular de Musicalização.

Art.22 A distribuição das aulas dos componentes curriculares de Arte/Música deverá ocorrer, obrigatoriamente, na seguinte ordem de prioridade:

I – atribuição aos professores de Música das turmas dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, correspondendo a 1 (uma) aula semanal por turma;

II –atribuição aos professores de Arte das turmas da Educação Infantil, correspondendo a 2 (duas) aulas semanais por turma e as turmas do Ensino Fundamental que permaneceram sem aulas atribuídas receberão 1 (uma) aula semanal por turma, a ser ministrada pelo professor de Arte, com ênfase no desenvolvimento de conteúdos e práticas pedagógicas voltados à Musicalização.

Parágrafo único. A ordem estabelecida neste artigo deverá ser rigorosamente observada durante todo o processo de distribuição, não sendo permitida a inversão das etapas.

Art. 23 A **reunião** para Escolha de Instituição dos Professores do AEE (Atendimento Educacional Especializado) ocorrerá conforme cronograma **(Anexo I)**, podendo estes realizar a indicação de interesse na própria instituição, na data em que esta realizar suas escolhas internas.

Art. 24 O Professor efetivo que escolher a sala de AEE ficará ciente de que **NÃO** será lotado no AEE. Na atribuição de turmas e funções docentes, os professores efetivos terão direito de escolha das turmas de sala regular, conforme os critérios estabelecidos pela SEMED.

§ 1° Após a conclusão dessa etapa, e havendo interesse e habilitação específica, o professor efetivo poderá optar por atuar nas salas de Atendimento Educacional Especializado (AEE), observada a disponibilidade de vagas, a formação exigida e as necessidades da rede.

Art. 25 A designação para atuar na Sala de AEE não implica alteração ou perda da Lotação do professor na escola de origem, sendo esta **atividade específica do magistério, vinculada exclusivamente ao exercício do AEE durante o ano letivo de 2027.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SEMED/ITAJUBÁ – MG
Avenida Jerson Dias, nº 500, Bairro: Estiva
CEP: 37.500-279 – Itajubá – MG
E-mail. semed@itajuba.mg.gov.br
Tel. 55(35) 9 9748 3121

§ 1° A turma da sala regular escolhida pelo servidor será considerada turma de substituição.

§ 2° O Professor que escolher a função no AEE exercerá a mesma até o último dia letivo de 2027, salvo excepcionalidades a serem analisadas pela SEMED.

§ 3° A atuação no Atendimento Educacional Especializado (AEE) será formalizada por meio de Instrução Normativa específica expedida pela Secretaria Municipal de Educação, vinculando-se exclusivamente ao exercício da função durante o ano letivo correspondente.

SEÇÃO V - Profissionais Contratados (Processo Seletivo) e Substituição Geral

Art. 26 A distribuição de vagas de substituição para todos os efetivos excedentes, professores sem lotação e profissionais contratados (via Processo Seletivo Simplificado) ocorrerá SOMENTE após a conclusão integral das rodadas de lotação/mudança de lotação dos servidores efetivos nos respectivos cargos de Professores Regentes, Educadores Infantis e AEE.

Art. 27 A ordem de chamada para participação no processo obedecerá aos seguintes critérios:

I – A **ordem de chamada** para os **Professores efetivos excedentes** e para os **Professores efetivos sem lotação** obedecerá ao **tempo de serviço na função** na **Rede Municipal de Educação de Itajubá.**

II – Para os Professores contratados, será observada a ordem de classificação final a partir da data de admissão no Processo Seletivo Simplificado vigente.

§ 1° Natureza da Vaga: As escolhas feitas por professores efetivos excedentes, não lotados e contratados são sempre para vagas de substituição ou vagas remanescentes, não configurando lotação.

§ 2° O profissional contratado fica ciente de que o vínculo pode ser encerrado ou a substituição interrompida a qualquer momento.

§ 3° Em caso de interrupção da substituição, o profissional (contratado ou efetivo em substituição) fica à disposição da SEMED para ser realocado/remanejado conforme a necessidade

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SEMED/ITAJUBÁ – MG
Avenida Jerson Dias, nº 500, Bairro: Estiva
CEP: 37.500-279 – Itajubá – MG
E-mail. semed@itajuba.mg.gov.br
Tel. 55(35) 9 9748 3121

da Rede Municipal, baseando-se na integralidade do art. 72 e de seus respectivos parágrafos e incisos, da Lei Municipal Complementar n° 10/2002.

SEÇÃO VI - Profissionais de Apoio - Monitores

Art. 28 A escolha de instituição para os profissionais de apoio - monitor ocorrerá conforme cronograma (Anexo I), após a distribuição das turmas do magistério, visando a organização final das unidades escolares.

Art. 29 A ordem de chamada para participação no processo obedecerá aos seguintes critérios:

I - Será observada a ordem de classificação final a partir da data de admissão no Processo Seletivo Simplificado vigente.

II – A distribuição de vagas obedecerá às necessidades apresentadas pelas Unidades Escolares (turmas) e referendada pelo Órgão Gestor.

Art. 30 Os professores que não forem contemplados com vagas de regência de turma assumirão a função de Professor de Apoio por tempo indeterminado, permanecendo cientes de que essa designação possui caráter temporário e poderá ser alterada a qualquer momento, conforme a necessidade da Rede Municipal de Educação.

Parágrafo Único – O professor designado para a função de professor de apoio desempenhará atividades de natureza pedagógica, inerentes à função de professor, compatíveis com sua formação e habilitação docente.

Art. 31 Na ocorrência de vacância em turma de regência, o professor de apoio que primeiro assumiu a função de Profissional de Apoio será imediatamente convocado para ocupar a vaga de regência, independentemente da unidade escolar em que esteja atuando. Havendo novas vacâncias de regência, os demais profissionais serão convocados sucessivamente, observada a mesma ordem.

Art. 32 A designação para a função de Professor de Apoio, portanto, não assegura permanência definitiva nessa atividade, ficando o professor à disposição da SEMED para assumir imediatamente a regência de turma em qualquer unidade da Rede Municipal de Ensino, sempre que houver necessidade.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SEMED/ITAJUBÁ – MG
Avenida Jerson Dias, nº 500, Bairro: Estiva
CEP: 37.500-279 – Itajubá – MG
E-mail. semed@itajuba.mg.gov.br
Tel. 55(35) 9 9748 3121

Art. 33 A organização, a definição das atribuições e as orientações para o exercício da função de Profissional de Apoio: monitor e professor de apoio, serão estabelecidas em normativa própria, a ser expedida pela Secretaria Municipal de Educação (SEMED), observadas as necessidades da Rede Municipal de Ensino e as disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO IV - DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA

Art. 34 Somente serão aceitos os casos de **ausência justificada**, em que o servidor esteja **representado por procuração específica, devidamente assinada e com firma reconhecida em cartório ou por meio de assinatura digital pelo gov.br**, conferindo poderes expressos ao representante para realizar a escolha em seu nome.

Parágrafo Único: A regra geral para a aceitação de qualquer instrumento de mandato é o **reconhecimento de firma (assinatura) do outorgante (representado).**

Art. 35 Excepcionalmente, na ausência de apresentação de procuração com firma reconhecida, o documento poderá ser aceito, desde que o representante (outorgado) apresente, no ato do atendimento, os seguintes documentos para validação:

I - Procuração Original: O documento assinado pelo outorgante (representado).
II - Documento de Identificação Oficial com Foto do Representante (Outorgado): Original e cópia simples.
III - Documento de Identificação Oficial com Foto do Representado (Outorgante): Original e cópia simples.

§ 2° A aceitação excepcional de que trata o caput deste artigo está condicionada à **comparação imediata da assinatura na procuração com a assinatura constante no documento de identificação original do outorgante**, a ser realizada pelo funcionário responsável pelo atendimento.

§ 3° A assinatura na procuração deve ser **idêntica** à assinatura no documento oficial com foto do representado.

§ 4° O funcionário responsável deverá atestar, sob sua responsabilidade, a semelhança das assinaturas e a conferência dos documentos originais com as cópias apresentadas, retendo as cópias para arquivamento junto à procuração.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SEMED/ITAJUBÁ – MG
Avenida Jerson Dias, nº 500, Bairro: Estiva
CEP: 37.500-279 – Itajubá – MG
E-mail. semed@itajuba.mg.gov.br
Tel. 55(35) 9 9748 3121

Art. 36 A responsabilidade pela veracidade das informações e pela autenticidade do documento é integralmente do representante (outorgado) que o apresenta, podendo incorrer em sanções civis e criminais em caso de fraude ou falsidade ideológica.

Art. 37 Fica reservado a equipe responsável da SEMED o direito de recusar a procuração, mesmo com a apresentação dos documentos de identificação, caso haja fundada dúvida quanto à autenticidade da assinatura.

CAPÍTULO V - DOS CASOS EM DESACORDO COM OS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO E DO DIREITO AO RECURSO

Art. 38 Os **casos identificados por servidores, em desacordo com os critérios de distribuição** estabelecidos nesta Instrução Normativa serão **analisados somente após a reunião presencial de distribuição de turmas**, conforme o cronograma previsto no **Anexo I.**

§ 1° Durante o processo presencial de escolha, **não serão admitidas discussões, contestações ou interrupções**, garantindo o bom andamento e a organização do procedimento, conforme os princípios da **ordem administrativa, impessoalidade e transparência.**

§ 2° O **servidor que se julgar prejudicado** poderá **interpor recurso**, assegurando o **direito ao contraditório e à ampla defesa**, desde que o faça **imediatamente após o término da reunião.**

§ 3° O recurso deverá conter, obrigatoriamente:

I – a **descrição clara da situação** questionada;

II – a **justificativa fundamentada do servidor;**

III – a **assinatura legível do interessado.**

§ 4° O recurso, em formulário padrão a ser disponibilizado pela SEMED, deverá ser **entregue presencialmente, logo após findada a ordem do dia**, à **Equipe Técnica-Pedagógica da SEMED**, que procederá à **análise técnica da solicitação**, com o **apoio jurídico** da Prefeitura, no **prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas.**

§ 5° Após a análise, a **SEMED adotará as providências cabíveis**, quando necessárias, e emitirá **resposta formal ao**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SEMED/ITAJUBÁ – MG
Avenida Jerson Dias, nº 500, Bairro: Estiva
CEP: 37.500-279 – Itajubá – MG
E-mail. semed@itajuba.mg.gov.br
Tel. 55(35) 9 9748 3121

servidor, informando o **deferimento ou indeferimento** da solicitação, conforme sua **pertinência legal e administrativa**.

§ 6° Quando o resultado da análise implicar **alterações no processo de distribuição**, a SEMED deverá proceder à **ampla divulgação à Rede Municipal de Educação**, garantindo **transparência e uniformidade das decisões**.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39 Os Professores Efetivos em desvio de função por perícia médica manterão sua lotação sem escolha de turma enquanto não estiver oficializada sua readaptação. Os que forem readaptados serão excluídos do quadro do magistério.

Parágrafo único. Os **casos específicos**, especialmente aqueles que envolvam **restrições laborais** ou **limitações funcionais** identificadas pela perícia médica, serão **analisados pela equipe técnica da SEMED**, com o devido **apoio jurídico e administrativo**. Quando constatada **incompatibilidade entre as restrições apresentadas e as demandas do trabalho, não será garantido ao servidor o direito de investidura da vaga**, sendo o mesmo **alocado em local e função definidos pela SEMED**, de acordo com as **necessidades da Rede Municipal** e os **limites de sua readaptação funcional**.

Art. 40 Não poderá ocorrer permuta ou mudança entre os servidores: Educadores Infantis, Professores Regentes, demais profissionais (disciplinas específicas, AEE e Coordenadores Pedagógicos) após as escolhas.

Art. 41 A Secretaria Municipal de Educação poderá, mediante ato administrativo publicado oficialmente, ajustar o cronograma de que trata o Anexo I, sempre que houver necessidade administrativa devidamente justificada, garantindo ampla divulgação às unidades escolares.

Art. 42 O descumprimento das normas estabelecidas nesta Instrução Normativa por parte de gestores escolares, coordenadores ou demais servidores implicará responsabilização administrativa, nos termos da legislação vigente.

§ 1° Considera-se infração administrativa a omissão de informações, o descumprimento de prazos ou a realização de procedimentos em desacordo com as orientações desta Instrução.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SEMED/ITAJUBÁ – MG
Avenida Jerson Dias, nº 500, Bairro: Estiva
CEP: 37.500-279 – Itajubá – MG
E-mail. semed@itajuba.mg.gov.br
Tel. 55(35) 9 9748 3121

§ 2° As sanções administrativas aplicáveis observarão o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Itajubá e demais normas correlatas.

Art. 43 É responsabilidade da direção dar ciência do conteúdo desta Instrução Normativa a todos os servidores da instituição.

Art. 44 Ficam revogadas as disposições em contrário, mantendo-se vigentes apenas as determinações previstas nesta Instrução Normativa.

Art. 45 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 09 de novembro de 2026.

WANDER WILSON [redacted]
Assinado de forma digital por WANDER WILSON CHAVES:[redacted]
Dados: 2026.11.09 19:07:15 -03'00'

Wander Wilson Chaves
Secretário Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SEMED/ITAJUBÁ – MG
Avenida Jerson Dias, nº 500, Bairro: Estiva
CEP: 37.500-279 – Itajubá – MG
E-mail. semed@itajuba.mg.gov.br
Tel. 55(35) 9 9748 3121

ANEXO I: CRONOGRAMA SEMED PARA DISTRIBUIÇÃO DE TURMAS – ANO LETIVO 2027

Data	Horário	Etapa	Público	Local
09/11/2026 (segunda)	18h	Publicação Oficial desta Instrução Normativa 04/2026	SEMED / unidades escolares	Diário Oficial
10/11/2026(terça)	8h	Divulgação desta Instrução Normativa 04/2026	SEMED / unidades escolares	Meios de comunicação Oficiais
11/11/2026 a 13/11/2026 (quarta a sexta)	Período Escolar	Escolha Interna de Turmas	Professores e Educadores Infantis Efetivos (já lotados na unidade)	Unidades Escolares
Até 19/11/2026 (quinta)	Período escolar	Envio dos Resultados das Escolhas nas Unidades escolares à SEMED (Ata e Planilha)	Gestão Escolar	Unidades Escolares
20/11/2026 a 25/11/2026 (sexta a quarta)	xxx	Análise das planilhas e atas dos Resultados	Equipe Técnica e Pedagógica da SEMED	SEMED
02/12/2026 (quarta)	18:00h	Mudança de Lotação/Lotação	Professores Regentes Efetivos	E. M. Teodomiro Santiago
02/12/2026 (quarta)	18:00h	Mudança de Lotação/Lotação	Educadores Infantis Efetivos	E. M. Teodomiro Santiago
03/12/2026 (quinta)	18:00h	Substituição	Professores Regente (Efetivos Excedentes/Contratados/ sem lotação – caso não tenham solicitado mudança)	E. M. Teodomiro Santiago
03/12/2026(quinta)	18:00h	Substituição	Educadores Infantis (Efetivos Excedentes/contratados)	E. M. Teodomiro Santiago
04/12/2026 (sexta)	18:00h	Escolha de Instituição	Professores de Educação Física (efetivos/contratados)	E. M. Teodomiro Santiago
04/12/2026 (sexta)	18:00h	Escolha de sala de AEE	Professores Regentes Efetivos habilitados	E. M. Teodomiro Santiago
07/12/2026(segunda)	18:00h	Escolha de Instituição	Coordenadores Pedagógicos (Efetivos e contratados)	E. M. Teodomiro Santiago
07/12/2026(segunda)	18:00h	Escolha de Instituição	Profissionais de Apoio (Contratados)	E. M. Teodomiro Santiago
08/12/2026(terça)	18:00h	Escolha de Instituição	Professores de Arte/Música (Efetivos/Contratados)	E. M. Teodomiro Santiago
08/12/2026	18:00h	Escolha de Instituição	Professores de Inglês (Efetivos/Contratados)	E. M. Teodomiro Santiago

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SEMED/ITAJUBÁ – MG
Avenida Jerson Dias, nº 500, Bairro: Estiva
CEP: 37.500-279 – Itajubá – MG
E-mail. semed@itajuba.mg.gov.br
Tel. 55(35) 9 9748 3121

ANEXO 2: TABELA OFICIAL DE COORDENADORES PEDAGÓGICOS POR ESCOLA

Nº	Unidade Escolar	Quantitativo de Coord. Pedagógicos	Distribuição de turnos		
1	E.M. Carmo Cascardo	**2**	matutino	Vespertino	noturno
2	E.M. Antônio Salomon	**1**	responsável pelos dois turnos		
3	E.M. São Sebastião	**2**	matutino	vespertino	
4	E.M. Francisco Júlio	**2**	matutino	vespertino	
5	E.M. Teodomiro Santiago	**2**	matutino	vespertino	
6	E.M. São Judas Tadeu	**2**	matutino	vespertino	
7	E.M. Santo Agostinho	**1**	responsável pelos dois turnos		
8	E.M. Prof. Rafael Magalhães	**2**	matutino	vespertino	
9	E.M. Francisco Florêncio	**1**	responsável pelos dois turnos		
10	E.M. Alcides Faria	**1**	responsável pelos dois turnos		
11	E.M. Coronel Silvestre				
12	E.M. Dr. Xavier Lisboa	**2**	matutino	vespertino	
13	E.M. Padre Donato	**2**	matutino	vespertino	
14	E.M. Isaura Martins Riera	**2**	matutino	vespertino	
15	E.M. Durval Braga	**1**	responsável pelos dois turnos		
16	CIEM Des. Francisco Pereira Rosa	**2**	matutino	vespertino	
17	E.M. Ana Junqueira	**1**	responsável pelos dois turnos		
18	E.M. Francisco Pereira Coutinho	**2**	matutino	vespertino	
19	E.M. São Vicente de Paulo	**2**	matutino	vespertino	
20	E.M. Olímpio José Joaquim	**1**	responsável pelos dois turnos		
21	E.M. Wenceslau Neto	**2**	matutino	vespertino	
22	CIEM Geralda Cerávolo	**2**	matutino	vespertino	
		TOTAL:	**35 VAGAS**		

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SEMED/ITAJUBÁ – MG
Avenida Jerson Dias, nº 500, Bairro: Estiva
CEP: 37.500-279 – Itajubá – MG
E-mail. semed@itajuba.mg.gov.br
Tel. 55(35) 9 9748 3121

Atos Oficiais

Decretos

Municipio de Itajubá
Av. Dr. Jerson Dias n° 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

Decreto Nº: 11980

Justificativa: Dar continuidade as ações da secretaria, tendo em vista que os valores alocados no orçamento foram insuficientes para custear todas as despesas que serão realizadas. Tal suplementação não causará prejuízo a dotação em que foi reduzida

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 3704 de 24-12-2025

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R$ 9.000,00 (nove mil reais) destinado ao reforço orçamentário da seguinte dotação:

Dotação	Ficha	Fonte	Valor:
02 - EXECUTIVO MUNICIPAL 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 10 - 122 - 0012 - 2049 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE - 3 - 3 - 90 - 14 - Despesas Correntes	206	500	**3.000,00**

Dotação	Ficha	Fonte	Valor:
02 - EXECUTIVO MUNICIPAL 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 10 - 301 - 0012 - 2060 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE TRANSPORTE DA SECRETARIA 3 - 3 - 90 - 36 - Despesas Correntes	229	500	**6.000,00**

Art. 2º - Os recursos destinados a atender as despesas decorrentes do presente crédito, serão aquelas originadas pela anulação parcial ou total da seguinte dotação:

Dotação	Ficha	Fonte	Valor:
02 - EXECUTIVO MUNICIPAL 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 10 - 122 - 0012 - 2049 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE - 3 - 3 - 90 - 30 - Despesas Correntes	207	500	**8.000,00**

Município de Itajubá - MG
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Municipio de Itajubá

Av. Dr. Jerson Dias n° 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

Dotação	Ficha	Fonte	Valor:
02 - EXECUTIVO MUNICIPAL			
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
10 - 301 - 0012 - 2060 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE TRANSPORTE DA SECRETARIA			
3 - 3 - 90 - 14 - Despesas Correntes			
	227	500	**1.000,00**

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 9 de novembro de 2026, 207º anos da fundação e 178º da elevação do Município

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA:[redacted] Assinado de forma digital por RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA:[redacted] Dados: 2026.11.09 17:40:59 -03'00'

Rodrigo Imar Martinez Riera
Prefeito Municipal

ANA HELOISA CESARINO PEREIRA:[redacted] Assinado de forma digital por ANA HELOISA CESARINO PEREIRA:[redacted] Dados: 2026.11.09 17:35:08 -03'00'

Ana Heloisa Cesarino Pereira
Secretária Municipal de Finanças

REGISTRA-SE E PUBLICA-SE.

SERGIO THIAGO [redacted] Assinado de forma digital por SERGIO THIAGO RIBEIRO:[redacted] Dados: 2026.11.09 17:18:18 -03'00'

Sergio Thiago Ribeiro

Secretário Municipal de Governo

Municipio de Itajubá
Av. Dr. Jerson Dias n° 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

Decreto Nº: 11982

Justificativa: Dar continuidade as ações da Secretaria, tendo em vista que os valores alocados no orçamento foram insuficientes para custear todas as despesas que serão realizadas. Tal suplementação será por superávit apurado em 2025.

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 3704 de 24-12-2025

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) destinado ao reforço orçamentário da seguinte dotação:

Dotação	Ficha	Fonte	Valor:
02 - EXECUTIVO MUNICIPAL			
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
10 - 305 - 0012 - 2059 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA			
3 - 3 - 90 - 30 - Despesas Correntes			
	391	621	**10.000,00**

Art. 2º - Para atender as despesas do art 1° serão usados recursos provenientes do superávit financeiro, apurados no exercício anterior.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 9 de novembro de 2026, 207º anos da fundação e 178º da elevação do Município.

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA:[redacted] Assinado de forma digital por RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA:[redacted] Dados: 2026.11.09 17:44:22 -03'00'

Rodrigo Imar Martinez Riera
Prefeito Municipal

ANA HELOISA CESARINO PEREIRA:[redacted] Assinado de forma digital por ANA HELOISA CESARINO PEREIRA:[redacted] Dados: 2026.11.09 17:38:39 -03'00'

Ana Heloisa Cesarino Pereira
Secretária Municipal de Finanças

REGISTRA-SE E PUBLICA-SE.

SERGIO THIAGO [redacted] Assinado de forma digital por SERGIO THIAGO RIBEIRO:[redacted] Dados: 2026.11.09 17:38:01 -03'00'

Sergio Thiago Ribeiro

Secretário Municipal de Governo

Portarias

PORTARIA Nº 1684/2026

SÉRGIO THIAGO RIBEIRO, Secretário Municipal de Governo de Itajubá, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições delegadas pela Portaria nº 001/2025, **RESOLVE**:

Art. 1º. Autorizar o servidor **Sr. SILVIO RAMON LLAGUNO, Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação,** a viajar para a cidade de Santa Rita do Sapucaí/MG, com a finalidade de participar do evento SRI Day 2026, Inovação, Conexão e Desenvolvimento.

Art. 2º. Fica previsto a programação com as seguintes informações:
Saída: 10/11/2026 às 07:30h
Retorno: 10/11/2026 às 18:00h
Veículo: Onix UVR3B57

Art. 3º. Após a realização da viagem, o servidor que fez jus ao recebimento de diária deverá preencher o RELATÓRIO DE VIAGEM INDIVIDUAL, conforme Anexo II do Decreto nº 4194/2010.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 09 de Novembro de 2026, 207° ano da fundação e 178° da elevação à Município.

SERGIO THIAGO RIBEIRO:[redacted] Assinado de forma digital por SERGIO THIAGO RIBEIRO:[redacted] Dados: 2026.11.09 14:50:12 -03'00'

SÉRGIO THIAGO RIBEIRO
Secretário Municipal de Governo

ANDRE CARLOS ALVES DA SILVA:[redacted] Assinado de forma digital por ANDRE CARLOS ALVES DA SILVA:[redacted] Dados: 2026.11.09 14:50:40 -03'00'

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

MONIQUE GREGORIO DA SILVA:[redacted] Assinado de forma digital por MONIQUE GREGORIO DA SILVA:[redacted] Dados: 2026.11.09 14:50:49 -03'00'

MONIQUE GREGÓRIO DA SILVA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1685/2026

ANA HELOISA CESARINO PEREIRA, Secretário (a) Municipal de Finanças de Itajubá, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições delegadas pela Portaria nº 003/2025, **RESOLVE**:

Art. 1º. Autorizar a servidora **Sra. MICHELLE RIBEIRO RENNO,** Diretora de Gestão da UAI, a viajar para a cidade de Brasópolis - MG, com a finalidade de participar do encontro Rede Aqui tem SEBRAE. **Sem débitos para o município.**

Art. 2º. Fica previsto a programação com as seguintes informações:
Saída: 23/11/2026 às 10:00h;
Retorno: 24/11/2026 às 13:00h;
Veículo: KWID Placa: SHU 4I74

Art. 3º. Após a realização da viagem, o servidor que fez jus ao recebimento de diária deverá preencher o RELATÓRIO DE VIAGEM INDIVIDUAL, conforme Anexo II do Decreto nº 4194/2010.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 9 de novembro de 2026, 207° ano da fundação e 178° da elevação à Município.

ANA HELOISA CESARINO PEREIRA:[redacted] Assinado de forma digital por ANA HELOISA CESARINO PEREIRA:[redacted] Dados: 2026.11.09 15:57:35 -03'00'

ANA HELOÍSA CESARINO PEREIRA
Secretária Municipal de Finanças

SERGIO THIAGO RIBEIRO:[redacted] Assinado de forma digital por SÉRGIO THIAGO RIBEIRO:[redacted] Dados: 2026.11.09 14:58:16 -03'00'

SÉRGIO THIAGO RIBEIRO
Secretário Municipal de Governo

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

ANDRE CARLOS ALVES DA SILVA:[redacted] Assinado de forma digital por ANDRE CARLOS ALVES DA SILVA:[redacted] Dados: 2026.11.09 14:58:29 -03'00'

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO SÉRIO E BOM DE SERVIÇO

PORTARIA Nº 1686/2026

SILVIO RAMON LLAGUNO, Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação de Itajubá, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições delegadas pela Portaria nº 1389/2025, **RESOLVE**:

Art. 1º. Autorizar a servidora GISELE PAZ LIMA E ALVES, **Diretora de Inovação**, a viajar para a cidade de Santa Rita do Sapucaí/MG, com a finalidade de participar do evento SRI Day 2026, Inovação, Conexão e Desenvolvimento.

Art. 2º. Fica previsto a programação com as seguintes informações:
Saída: 10/11/2026 às 07:30h
Retorno: 10/11/2026 às 18:00h
Veículo: Onix UVR3B57

Art. 3º. Após a realização da viagem, o servidor que fez jus ao recebimento de diária deverá preencher o RELATÓRIO DE VIAGEM INDIVIDUAL, conforme Anexo II do Decreto nº 4194/2010.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 09 de Novembro de 2026, 207° ano da fundação e 178° da elevação à Município.

gov.br Documento assinado digitalmente
SILVIO RAMON LLAGUNO
Data: 09/11/2026 14:19:35-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

SILVIO RAMON LLAGUNO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação

SERGIO THIAGO [redacted] Assinado de forma digital por SERGIO THIAGO RIBEIRO[redacted] Dados: 2026.11.09 15:24:14 -03'00'

SÉRGIO THIAGO RIBEIRO
Secretário Municipal de Governo

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

ANDRE CARLOS ALVES DA SILVA:[redacted] Assinado de forma digital por ANDRE CARLOS ALVES DA SILVA[redacted] Dados: 2026.11.09 15:24:27 -03'00'

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

Av. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva
CEP: 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br
Instagram: @itajubanasredes

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO SÉRIO E BOM DE SERVIÇO

PORTARIA Nº 1688 , DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026.

Nomeia os membros da Comissão Municipal de Implantação, Acompanhamento e Monitoramento da Política de Alfabetização e do Plano Municipal de Alfabetização da Rede Municipal de Educação de Itajubá.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAJUBÁ, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no § 1º do art. 3º do Decreto Municipal nº11.970, de 29 de outubro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados para compor a Comissão Municipal de Implantação, Acompanhamento e Monitoramento da Política de Alfabetização e do Plano Municipal de Alfabetização da Rede Municipal de Educação de Itajubá, instituída pelo Decreto Municipal nº 11.970, de 29 de outubro de 2026, os seguintes membros:

I – Diretor Pedagógico do Departamento de Alfabetização e Projetos Transversais: **Janaina da Silva Freire;**

II – Articulador Municipal da Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização – RENALFA: **Daniela Ferreira Dias Torres;**

III – Agente Especial de Gestão: **Raquel Maria da Silva;**

IV – Diretor de Unidade Escolar da Educação Infantil: **Patrícia Ferraz Apolinário;**

V – Diretor de Unidade Escolar dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental: **Líliam Nogueira Machado;**

VI – Coordenador Pedagógico da rede municipal de ensino: **Fabiana Aparecida de Oliveira;**

VII – Representante do Centro Especializado de Orientação Pedagógica de Itajubá – CEOPI: **Cláudia Adriana Silva de Mello Carvalho;**

VIII – Representante do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS-FUNDEB: **Fernanda Fernandes Maduro.**

Art. 2º A participação na Comissão não será remunerada e será considerada prestação de serviço público relevante.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 09 de novembro de 2026.

WANDER WILSON [redacted] Assinado de forma digital por WANDER WILSON CHAVES:[redacted] Dados: 2026.11.09 16:13:20 -03'00'

WANDER WILSON CHAVES
Secretário Municipal de Educação

SERGIO THIAGO [redacted] Assinado de forma digital por SERGIO THIAGO RIBEIRO:[redacted] Dados: 2026.11.09 16:52:44 -03'00'

SÉRGIO THIAGO RIBEIRO
Secretário Municipal de Governo

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

ANDRE CARLOS ALVES DA SILVA:[redacted] Assinado de forma digital por ANDRE CARLOS ALVES DA SILVA:[redacted] Dados: 2026.11.09 16:53:02 -03'00'

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO SÉRIO E BOM DE SERVIÇO

PORTARIA Nº 1689 , DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026.

Nomeia Comissão Especial de Monitoramento e Avaliação dos Termos de Colaboração, Fomento e Cooperação, relacionados à Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAJUBÁ, nomeado através da Portaria nº 003/2025 e no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada a **Comissão Especial de Monitoramento e Avaliação dos Termos de Colaboração, Fomento e Cooperação**, relacionados à Secretaria Municipal de Educação – SEMED, composta pelos seguintes membros:

I – **DANIELA FERREIRA DIAS TORRES** – Diretora do Departamento de Educação Infantil

II – **IOLANDA RODRIGUES** – Coordenadora de Execução de Convênios e Contratos

III – **EDLAINE MONTEIRO BARBOSA** - Coordenadora de Execução de Convênios e Contratos

IV – **ADENIZIA CORREA PEREIRA STRUTZ** – Diretora do Departamento de Inclusão

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 1.758/2025, de 04 de novembro de 2025

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 09 de novembro de 2026.

WANDER WILSON [redacted] Assinado de forma digital por WANDER WILSON CHAVES [redacted] Dados: 2026.11.09 16:18:19 -03'00'

WANDER WILSON CHAVES
Secretário Municipal de Educação

SERGIO THIAGO [redacted] Assinado de forma digital por SERGIO THIAGO RIBEIRO [redacted] Dados: 2026.11.09 16:55:55 -03'00'

SÉRGIO THIAGO RIBEIRO
Secretário Municipal de Governo

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

ANDRE CARLOS ALVES DA SILVA: [redacted] Assinado de forma digital por ANDRE CARLOS ALVES DA SILVA: [redacted] Dados: 2026.11.09 16:56:09 -03'00'

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Av. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva
CEP: 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br
Instagram: @itajubanasredes

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO SÉRIO E BOM DE SERVIÇO

PORTARIA Nº 1691/2026

ANTONIO CLAUDIO MENDES RIBEIRO, Secretário Municipal de Obras Interino de Itajubá, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições delegadas pela Portaria nº 1130/2026, **RESOLVE**:

Art. 1º. Autorizar o servidor Sr.(a) MAURI GONCALVES JUNIOR, motorista, a viajar para a cidade de Santa Rita do Sapucaí/MG, com a finalidade de buscar tambores que servirão como base para os enfeites Natalinos da Cidade.

Art. 2º. Fica previsto a programação com as seguintes informações:
Saída: 09/11/2026 às 11:00 horas
Retorno: 09/11/2026 às 18:00 horas
Veículo: Caminhão Cargo, placa: QUV6020

Art. 3º. Após a realização da viagem, o servidor que fez jus ao recebimento de diária deverá preencher o RELATÓRIO DE VIAGEM INDIVIDUAL, conforme Anexo II do Decreto nº 4194/2010.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 9 de novembro de 2026, 207° ano da fundação e 178° da elevação à Município.

ANTONIO CLAUDIO MENDES RIBEIRO:[redacted]
Assinado de forma digital por ANTONIO CLAUDIO MENDES RIBEIRO:[redacted]

ANT DIO MEN O
Secretário Municipal de Obras Interino

SERGIO THIAGO RIBEIRO:[redacted]
Assinado de forma digital por SERGIO THIAGO RIBEIRO:[redacted] Dados: 2026.11.09 18:38:53 -03'00'

SÉRGIO THIAGO RIBEIRO
Secretário Municipal de Governo

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

ANDRE CARLOS ALVES DA SILVA:[redacted]
Assinado de forma digital por ANDRE CARLOS ALVES DA SILVA:[redacted] Dados: 2026.11.09 18:39:16 -03'00'

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO SÉRIO E BOM DE SERVIÇO

PORTARIA Nº 1692/2026

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA, Secretário Municipal de Administração de Itajubá, estado de Minas Gerais, usando das atribuições delegadas pelo Decreto nº 8342/2021, este amparado pela Lei Orgânica Municipal, em seu art. 69, **RESOLVE:**

Art. 1º - Fica autorizado o Servidor inframencionado a conduzir veículos pertencentes à Prefeitura Municipal de Itajubá, no desempenho de suas funções, conforme os dados:

NOME	CARGO	SECRETARIA
SILVANO PEREIRA DE SOUZA	ENFERMEIRO	SEMSA

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 09 de novembro de 2026, 207° ano da fundação e 178° da elevação à Município.

ANDRE CARLOS ALVES DA SILVA:[redacted] Assinado de forma digital por ANDRE CARLOS ALVES DA SILVA[redacted] Dados: 2026.11.09 18:33:12 -03'00'

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

SERGIO THIAGO RIBEIR[redacted] Assinado de forma digital por SERGIO THIAGO RIBE[redacted] Dados: [redacted]:27 -03'00'

SÉRGIO THIAGO RIBEIRO
Secretário Municipal de Governo

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MONIQUE GREGORIO DA SILVA:[redacted] Assinado de forma digital por MONIQUE GREGORIO DA SILVA[redacted] Dados: 2026.11.09 18:33:37 -03'00'

MONIQUE GREGÓRIO DA SILVA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO SÉRIO E BOM DE SERVIÇO

PORTARIA Nº 1693/2026

Prorroga o prazo para conclusão de Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 1186/2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJUBÁ, Sr. RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA, no uso das atribuições legais que lhe confere a legislação vigente, especialmente a Lei Complementar Municipal nº 066/2011,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 218 da Lei Complementar Municipal nº 066/2011, que estabelece o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, admitida sua prorrogação por iguais períodos, quando as circunstâncias o exigirem;

CONSIDERANDO o Memorando nº 7861;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade dos trabalhos da Comissão Disciplinar constituída pela Portaria nº 1186/2026, para a adequada apuração dos fatos e conclusão dos trabalhos;

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogado por mais **60 (sessenta) dias** o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 1186/2026, destinado à apuração de possível infração funcional atribuída à servidora Sra. Francielli Karine Muniz, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 066/2011.

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Portaria nº 1186/2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 07 de novembro de 2026.

Itajubá, 09 de novembro de 2026, 207° ano da fundação e 178° da elevação à Município.

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA:[redacted] Assinado de forma digital por RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA[redacted] Dados: 2026.11.09 17:14:31 -03'00'

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA

Prefeito Municipal

SERGIO THIAGO RIBEIRO:[redacted] Assinado de forma digital por SERGIO THIAGO RIBEIRO[redacted] Dados: 2026.11.09 17:11:29 -03'00'

SÉRGIO THIAGO RIBEIRO

Secretário Municipal de Governo

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE,

ANDRE CARLOS ALVES DA SILVA:[redacted] Assinado de forma digital por ANDRE CARLOS ALVES DA SILVA:[redacted] Dados: 2026.11.09 17:11:44 -03'00'

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO SÉRIO E BOM DE SERVIÇO

PORTARIA Nº 1694/2026

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA, Secretário Municipal de Administração de Itajubá, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 8342/2021, este amparado pela Lei Orgânica Municipal, em seu art. 69,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.608, de 20 de novembro de 2006, alterada pela Lei Municipal nº 3.679/2025;

CONSIDERANDO a Portaria nº 1565/2026, que nomeou a Sra. DANIELE ARAUJO CARDOSO para exercer, em caráter temporário, a função de Conselheira Tutelar Substituta, durante o período de férias regulamentares da Conselheira Tutelar Titular ANA LUCIA DA SILVA;

CONSIDERANDO o encerramento do período de substituição em 30 de outubro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Dispensar a Sra. DANIELE ARAUJO CARDOSO da função de Conselheira Tutelar Substituta, em razão do encerramento do período de substituição temporária da Conselheira Tutelar Titular ANA LUCIA DA SILVA.

Art. 2º A dispensa de que trata esta Portaria produz efeitos a partir de 31 de outubro de 2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 09 de novembro de 2026, 207° ano da fundação e 178° da elevação à Município.

ANDRE CARLOS ALVES DA SILVA:[redacted] Assinado de forma digital por ANDRE CARLOS ALVES DA SILVA:[redacted] Dados: 2026.11.09 17:44:53 -03'00'

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

SERGIO THIAGO RIBEIRO:[redacted] Assinado de forma digital por SERGIO THIAGO RIBEIRO[redacted] Dados: 2026.11.09 17:45:08 -03'00'

SÉRGIO THIAGO RIBEIRO
Secretário Municipal de Governo

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MONIQUE GREGORIO DA SILVA:[redacted] Assinado de forma digital por MONIQUE GREGORIO DA SILVA[redacted] Dados: 2026.11.09 17:45:19 -03'00'

MONIQUE GREGÓRIO DA SILVA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO COMPARTILHADA: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO ALTO DO SAPUCAÍ – CIMASP. PROCESSO LICITATÓRIO N.º 073/2026, PREGÃO ELETRÔNICO N.º 056/2026. Torna público o aviso de licitação que tem como OBJETO: **LICITAÇÃO COMPARTILHADA – REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E SOLUÇÕES PEDAGÓGICAS COMPLEMENTARES DESTINADAS À EDUCAÇÃO BÁSICA, CONTEMPLANDO RECURSOS VOLTADOS AO DESENVOLVIMENTO DO PENSAMENTO COMPUTACIONAL, AO INCENTIVO À LEITURA E À ESCRITA E AO FORTALECIMENTO DO RACIOCÍNIO LÓGICO-MATEMÁTICO, PARA ATENDIMENTO ÀS REDES PÚBLICAS MUNICIPAIS DE ENSINO DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO ALTO DO SAPUCAÍ – CIMASP,** tudo de acordo com as especificações contidas no edital e seus anexos. Abertura: 19/11/2026 às 13h00min. Maiores informações no Sítio www.cimasp.mg.gov.br. PLATAFORMA DE LICITAÇÕES SELCORP – https://www.selcorp.com.br/.

Itajubá, 09 de novembro de 2026

CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DA MICR:[redacted]131

Assinado de forma digital por CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DA MICR:[redacted]131

ROGILSON APARECIDO MARQUES NOGUEIRA

PRESIDENTE CIMASP

Apostilamentos

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 051/2026

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.025.940/0001-09, com sede na Avenida Doutor Jerson Dias, nº 500, Bairro Estiva, Itajubá/MG, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação **WANDER OLIVEIRA MACHADO**, Secretário Municipal de Administração Sr. **ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA** , Secretário Municipal de Saúde Sr. **RODRIGO GUIMARÃES BRAGA,** Secretário Municipal de Obras, Infraestruturas e Serviços Sr. **LUCAS VASCONCELLOS RIBEIRO CORTEZ,** Secretário Municipal de Esporte e Lazer Sr**. FABRICIO OLIVEIRA MACHADO** doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e, de outro lado, a empresa **FABIANO RODRIGUES PEREIRA** , inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.305.281/0001-30, neste ato representada por seu titular, Sr. **FABIANO RODRIGUES PEREIRA** , doravante denominada **DETENTORA DA ATA** , resolvem formalizar o presente Termo de Apostilamento à Ata de Registro de Preços nº 129/2026, decorrente d o **Pregão Eletrônico nº 023/2026, Ata Eletrônica nº 012/2026** , mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo tem por objeto a inclusão da **Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA** como órgão participante da **Ata de Registro de Preços nº 051/2026**, conforme solicitação constante do **Memorando nº 7865/SEMSA**, bem como a indicação das correspondentes fichas orçamentárias para atendimento das despesas decorrentes da utilização da referida Ata.

1.2. Fica incluída a dotação orçamentária correspondente ao exercício de 2026, na referida **ATA ELETRONICA Nº 012/2026**, com a finalidade de viabilizar o regular empenhamento da despesa, sem implicar alteração do prazo contratual ou necessidade de celebração de termo aditivo, tratando-se exclusivamente de adequação orçamentária.

Ficha 298 - 02.08.01.10.301.0020.2051.3.3.90.30.00

Ficha 391 - 02.08.01.10.305.0012.2059.3.3.90.30.00

Ficha 252 - 02.08.01.10.301.0012.2236.3.3.90.30.00

Ficha 359 - 02.08.01.10.303.0012.2324.3.3.90.30.00

Ficha 373 - 02.08.01.10.304.0013.2057.3.3.90.30.00

Ficha 765 - 02.08.01.10.301.0012.2310.3.3.90.30.00

CLAUSULA SEGUNDA: **RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS**

2.1 Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições da **Ata de Registro de Preços nº 051/2026**, desde que compatíveis com o presente instrumento.

E, para que produza seus efeitos administrativos e legais, formaliza-se o presente Termo de Apostilamento.

Itajubá, 06 de novembro de 2026

Documento assinado eletronicamente por **Antonio Claudio Mendes Ribeiro**, **Secretário-Adjunto**, em 06/11/2026, às 17:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Wander Wilson Chaves**, **Secretário Municipal**, em 06/11/2026, às 17:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Guimaraes Braga**, **Secretário Municipal**, em 06/11/2026, às 17:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Fabrício Oliveira Machado**, **Secretário Municipal**, em 09/11/2026, às 15:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Andre Carlos Alves da Silva**, **Secretário Municipal**, em 09/11/2026, às 16:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://itajuba.sei.mg.gov.br/verificarautenticidade informando o código verificador **0070567** e o código CRC **BD59DF28**.

Av. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva
CEP: 37500-279 CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br - Instagram: @itajubanasredes

Atas de registro de preço

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO SÉRIO E BOM DE SERVIÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 131/2026

Aos 03 dias do mês de novembro de 2026, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 050/2026, Processo de Registro de Preços nº 205/2026 da presente Ata de Registro de Preços, Ata Eletrônica nº 030/2026, de acordo com o disposto na lei 14.133/21 e no decreto Municipal n. 10.577/23, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e a Licitante Vencedora:

Consideram-se registrados os seguintes preços do Detentor da Ata: **HOSPCLEAN COMERCIO LTDA**, CNPJ nº **50.850.407/0001-86**, representado pelo Sr. LEONARDO ALMEIDA BENJAMIM, à saber ao final deste.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - **REGISTRO DE PRECOS PARA AQUISICÃO DE SUPLEMENTO VITAMÍNICO E MINERAL MASTIGÁVEL PARA PACIENTES BARIÁTRICOS, MÓDULOS DE PROTEÍNA DO SORO DO LEITE (WHEY PROTEIN) E FÓRMULAS INFANTIS/DIETAS NUTRICIONAIS EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme TR e ETP parte integrante do edital,** conforme TR, parte integrante do edital, relacionados abaixo:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	3.000	LT	**FÓRMULA INFANTIL DE PARTIDA PARA LACTENTES (0 A 6 MESES)** INDICADA PARA LACTENTES DO 1 SEMESTRE (0 A 6 MESES), QUE ATENDA AS RECOMENDACOES DO CODEX ALIMENTARIUS FAO/OMS. FORMULA INFANTIL EM PO, ADICIONADA DE PREBIOTICOS (FOS E GOS), COM DHA + ARA E ENRIQUECIDA COM FERRO. ISENTA DE SACAROSE E GLUTEN. LATA DE, NO MINIMO, 400G. REFERENCIA: APTAMIL 1, NESTOGENO 0 A 6 MESES **(ITEM 04 DO TERMO DE REFERÊNCIA)**	**NESTLÉ NESTOGENO 1- 400GR**	**R$ 24,85**	**R$ 74.550,00**

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE EXECUÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – Integra a presente ata de registro de preços, o edital do processo administrativo acima epigrafado e seus respectivos anexos, em especial a proposta ofertada pela COMPROMISSÁRIA, como se aqui estivessem transcritos.

2.2 – A Compromissária fica obrigada a atender todas as convocações e acatar o objeto da licitação dentro das condições da proposta ofertada e como dispuser a OS – Ordem de SERVIÇOS, referentes ao prazo, quantidade solicitada, horário e local da entrega, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços.

2.3 – A Administração Municipal Compromitente não está obrigada a se utilizar deste Compromisso, podendo cancelá-lo ou promover licitação específica quando julgar conveniente, nos termos da legislação pertinente, bem como não está obrigada a contratar quantidade mínima do objeto deste instrumento.

2.4 – A emissão da respectiva Ordem de Serviços possibilitará e permitirá ao Departamento de Contabilidade da Administração Municipal Compromitente a proceder o empenhamento da despesa, ato que externará e garantirá a contratação entre as partes, bem como da observância das normas aplicáveis à matéria.

2.5 – O fornecimento do objeto licitado será fiscalizado pelo setor demandante e qualquer desconformidade com as exigências da OS, e ainda, mesmo conferido não restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Compromissária.

2.6 - O Setor de Compras da Licitadora será o único setor autorizado pela expedição das OS, se outro Setor ou Servidor não tiver sido formalmente, designado como responsável pela expedição da Ordem de Serviços.

2.7- **O prazo de entrega dos bens será de até 07 (sete) dias corridos** e será efetivada de acordo com o interesse e conforme a necessidade da Administração Municipal, mediante Ordem de Serviços expedida pelo Departamento de Compras.

2.8 – Não será permitido qualquer entrega que não vier acompanhado da Ordem de Serviços e a Administração Municipal não se responsabilizará por despesas que não atenderem esta exigência;

2.9 – Responsabilizar-se por todas as despesas referentes ao cumprimento do objeto desta licitação tais como: tributos, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tarifas, seguros, material, alimentação, uniformes, ou seja, todas as despesas diretas e indiretas, que incidam ou venham a incidir durante todo o prazo de sua execução.

Secretaria Municipal de Planejamento
Departamento de Licitações
• Tel (35) 99898 6949 (35) 99899 3852 • licitacao@itajuba.mg.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
3.1- O prazo de vigência deste termo de compromisso será de 01 (um) ano contados da assinatura da ata de registro de preços, podendo ser prorrogado conforme artigo 84 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO
4.1 - O preço ou desconto deste Compromisso que vigorará na sua vigência corresponderá a oferta efetuada pelo licitante no certame, calculado sobre os preços constantes na(s) tabela(s) registrada(s), por item, conforme especificado no Anexo Único desta Ata de Registro de Preços, parte integrante deste instrumento.
4.2 - **Dá-se ao presente Termo de Compromisso referente a Ata de Registro de Preços, o valor global estimado de R$ 74.550,00 (setenta e quatro mil e quinhentos e cinquenta reais).**
4.2.1 – O valor estimado referido no item 4.2 se refere à estimativa de gastos, por lote ou somatório de lotes, conforme o caso, para o período de vigência desta Ata de Registro de Preços.
4.3 – Os pagamentos serão efetuados após a devida conferência pela Secretaria Requisitante e recebimento das entregas.
4.4 - O preço ou desconto proposto por lote, deverá incluir todos os custos diretos e indiretos da compromissária, inclusive encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto, constituindo-se na única e completa remuneração do fornecimento, abrangendo ainda todas as despesas para o fiel cumprimento das obrigações assumidas.
4.5 – Durante a vigência deste Compromisso, os preços registrados não poderão ser superiores aos praticados no mercado, ficando a Compromissária, em caso de redução dos preços, ainda que em caráter temporário, obrigada a comunicar à gerenciadora da Ata de Registro de Preços o novo preço, que substituirá os preços então registrados.
4.6 - Qualquer irregularidade na entrega possibilitará ao CONTRATANTE reter o pagamento até o restabelecimento do pactuado, seja na forma, condições, prazos, especificações e/ou qualidade do objeto licitado, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento.
4.7 - Independente de solicitação da Compromissária, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo à Administração Municipal, pelo Departamento de Compras e Licitações e pela Gerência da Ata de Registro de Preços, tomar as providências cabíveis, na forma legal;
4.8 - Os preços ou descontos registrados poderão ser reajustados mediante solicitação da Compromissária, desde que seu pedido esteja acompanhado de documentos que comprovem a variação anormal e imprevisível de preços do mercado. Tal solicitação deverá obrigatoriamente ser acompanhada de laudo expedido pelo responsável pela compromissária onde estipule os percentuais a serem majorados para verificação.
4.9 - Os pagamentos serão efetuados por crédito em conta bancária ou diretamente à Compromissária, no prazo descrito no Anexo II do Edital, a contar da finalização da ordem de compra, mediante a nota fiscal correspondente, com a devida conferência e liquidação pelo responsável da execução do Setor Requisitante, bem como a apresentação das comprovações de regularidade junto ao INSS, FGTS e CNDT.
4.10 – Havendo qualquer erro no preenchimento da nota fiscal ou circunstâncias que impeçam a devida liquidação da despesa, aquela será imediatamente devolvida à Compromitente, pelo Departamento de Compras, ficando o respectivo pagamento suspenso até que sejam sanadas irregularidades apontadas e, ainda assim, não acarretando qualquer acréscimo na efetivação do pagamento;
4.11 - A Administração, no ato do pagamento, efetuará a retenção na fonte de eventuais tributos devidos, se a legislação assim o exigir. O valor desta retenção deverá estar destacado na Nota Fiscal.
4.12 - A Compromissária é responsável pela correção dos dados e valores apresentados, bem como por erros ou omissões.
4.13 - A Compromissária deverá obrigatoriamente manter durante a execução contratual sua regularidade para com o INSS, FGTS e Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
5-1 -As despesas do presente edital serão acobertadas pela dotação orçamentária correspondente ao setor requisitante, sendo:

02.08.01.10.303.0012.2190.3.3.90.32.00

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA
6.1 - A Compromissária se obriga ao atendimento de todos os pedidos efetuados durante a vigência deste Compromisso da Ata de Registro de Preços, ainda que a prestação do objeto esteja prevista para data posterior a de seu termo final, observados os valores estimados.
6.2 - A Compromissária obriga-se a manter a compatibilidade com todas as obrigações assumidas, bem como a sua regularidade fiscal durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
6.3 - A Compromissária responderá, a qualquer tempo, pelo fiel cumprimento das entregas, devendo, inclusive, substituí-los no que for constatado qualquer irregularidade descrita no presente Termo de Compromisso da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Secretaria Municipal de Planejamento
Departamento de Licitações
• Tel (35) 99898 6949 (35) 99899 3852 • licitacao@itajuba.mg.gov.br

6.4 - A Compromissária se responsabilizará por eventuais entregas que não estejam de acordo com a integralidade do objeto da licitação.
6.5 - A Compromissária, obriga-se a ressarcir os eventuais prejuízos causados à Administração Compromitente ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente Termo de Compromisso - Ata de Registro de Preços, podendo o valor referente ao prejuízo apurado ser descontado do pagamento de que for credora.
6.6 - A Compromissária obriga-se a comparecer, sempre que solicitada, ao Departamento de Compras e Licitações e/ou ao Departamento Requisitante, em horário por estes estabelecido, a fim de receber instruções e/ou participar de reuniões.
6.7 – A Compromissária obriga-se a comunicar ao Departamento de Compras e Licitações e a Procuradoria Jurídica toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência deste Compromisso da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
6.8 - A administração Compromitente deverá acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Instrumento, lavrando-se a competente comunicação à Compromissária quando houver quaisquer irregularidades e fixando prazo para saná-las.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DA TRANSFERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
7.1 - A fiscalização durante a execução contratual será exercida pelo Sr. Diego Rodrigues Duarte, fiscal administrativo e pela Sra. Carolina Moreira Vieira de Carvalho, fiscal técnica, representante da secretaria municipal de saúde, com atribuições para aferir o fornecimento, quando será exigido o cumprimento integral das condições pactuadas pela Compromissária, requisitos para o aceite, a recusa ou designação de substituição ou correção da entrega.
7.2 - Este termo de compromisso não poderá ser transferido em hipótese alguma no todo ou em parte, ou ainda cedido, salvo de interesse público e da Administração, e formalmente autorizado.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS
8.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido, caso a Compromissária não cumpra as exigências do Edital de Pregão, deste Compromisso ou quaisquer outras hipóteses de inexecução deste instrumento, ou ainda se for de justificado interesse público e da Administração, sendo sempre garantido o contraditório e a ampla defesa.
8.2 - Também poderá ser rescindido a pedido da Compromissária, mediante solicitação por escrito e fundamentada, comprovando estar impossibilitada de cumprir as exigências do ato convocatório que deu origem a este Termo de Compromisso da Ata de Registro de Preços, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das penalidades previstas no instrumento convocatório e neste Compromisso.
8.3 - Poderá ainda ser cancelado quando os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado.

CLÁUSULA NONA – DO RECONHECIMENTO E DAS PENALIDADES
9.1 - A COMPROMISSÁRIA declara reconhecer os direitos da Administração COMPROMITENTE, em caso de rescisão administrativa, como dispõe a Lei Federal 14.133/21, em especial o artigo 155.
9.2 - As obrigações estabelecidas neste instrumento, quando não cumpridas no seu todo ou parcialmente, sujeitam-se à COMPROMISSÁRIA as sanções previstas no edital, na mencionada Lei e outras normas que regem a Administração Pública.
9.3- O COMPROMITENTE também está sujeito às mesmas penalidades pelo descumprimento das obrigações pactuadas, nas mesmas condições e percentuais do item acima referido, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS
10.1 – São partes integrantes da Ata de Registro de Preços, o processo licitatório referido acima, o ato convocatório e seus Anexos, a ata da sessão pública e a proposta da licitante, como se aqui estivessem transcritos, para que possam produzir seus efeitos legais.
10.2 - A Compromissária, ao assinar a Ata de Registro de Preços, declara que tem pleno conhecimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas, gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
10.3 - A Compromissária é responsável, administrativa, civil e criminalmente pela fidelidade das informações e documentos apresentados, bem como aceita todas as exigências aqui expressas.
10.4 - Fica estabelecido que outros órgãos ou entidades poderão aderir à presente Ata de Registro de Preços, seja na condição de participantes ou não participantes, observadas as disposições legais aplicáveis. Tal previsão assegura a possibilidade de utilização da ata por diferentes entes públicos, garantindo maior eficiência e economicidade nas contratações, desde que respeitados o limite de 50% e requisitos previstos na legislação vigente.
10.5 - A possibilidade de alteração das condições da presente Ata de Registro de Preços fica ressalvada em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria.

Secretaria Municipal de Planejamento
Departamento de Licitações
• Tel (35) 99898 6949 (35) 99899 3852 • licitacao@itajuba.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

11.1 - Nos casos omissos e não previstos neste instrumento administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também *prevalecerão* quando houver conflitos nas suas Cláusulas.

11.2- As partes elegem do Foro da Comarca de Itajubá, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

HOSPCLEAN COMERCIO LTDA:50850407000186

Digitally signed by HOSPCLEAN COMERCIO LTDA:50850407000186
Date: 2026.11.09 14:25:42 -03'00'

Itajubá/MG, 03 de novembro de 2026.

HOSPCLEAN COMERCIO LTDA
LEONARDO ALMEIDA BENJAMIM

Secretaria Municipal de Planejamento
Departamento de Licitações
• Tel (35) 99898 6949 (35) 99899 3852 • licitacao@itajuba.mg.gov.br

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO SÉRIO E BOM DE SERVIÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 132/2026

Aos 03 dias do mês de novembro de 2026, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 050/2026, Processo de Registro de Preços nº 205/2026 da presente Ata de Registro de Preços, Ata Eletrônica nº 030/2026, de acordo com o disposto na lei 14.133/21 e no decreto Municipal n. 10.577/23, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e a Licitante Vencedora:

Consideram-se registrados os seguintes preços do Detentor da Ata: **LEONE COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA**, CNPJ nº **28.738.688/0001-20**, representado pelo Sr. CAROLINA CRISTINA SANTOS, à saber ao final deste.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - **REGISTRO DE PRECOS PARA AQUISICÃO DE SUPLEMENTO VITAMÍNICO E MINERAL MASTIGÁVEL PARA PACIENTES BARIÁTRICOS, MÓDULOS DE PROTEÍNA DO SORO DO LEITE (WHEY PROTEIN) E FÓRMULAS INFANTIS/DIETAS NUTRICIONAIS EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme TR e ETP parte integrante do edital,** conforme TR, parte integrante do edital, relacionados abaixo:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
03	800	UN	**FORMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES (6 A 12 MESES)** INDICADA PARA LACTENTES DO 2 SEMESTRE (6 A 12 MESES), QUE ATENDA AS RECOMENDACOES DO CODEX ALIMENTARIUS FAO/OMS. FORMULA INFANTIL EM PO, ADICIONADA DE PREBIOTICOS (FOS E GOS), COM DHA + ARA E ENRIQUECIDA COM FERRO. ISENTA DE SACAROSE E GLUTEN. LATA DE, NO MINIMO, 800G. REFERENCIA: APTAMIL 2, NESTOGENO 6 A 12 MESES **(ITEM 10 DO TERMO DE REFERÊNCIA)**	**DANONE APTAMIL 2 400G**	**R$ 31,00**	**R$ 34.800,00**
04	600	UN	**FORMULA INFANTIL HIPERCALORICA PARA LACTENTES COM 1 KCAL/ML** FORMULA INFANTIL HIPERCALORICA (1 KCAL/ML), POLIMERICA E NUTRICIONALMENTE COMPLETA. COM DHA, ARA E PREBIOTICOS FOS E GOS. SEM ADICAO DE SACAROSE; ISENTA DE GLUTEN. SEM SABOR. LATA DE, NO MINIMO, 400G. PRODUTO SOLICITADO POR ORDEM JUDICIAL. PRODUTO ESPECIFICO DETERMINADO JUDICIALMENTE: INFATRINI **(ITEM 09 DO TERMO DE REFERÊNCIA)**	**DANONE INFATRINI 400G**	**R$ 132,00**	**R$ 79.200,00**
05	3.000	LAT	**FÓRMULA INFANTIL SEMI-ELEMENTAR E HIPOALERGÊNICA DE PARTIDA E SEGUIMENTO** - PROTEINA EXTENSAMENTE HIDROLISADA DIETA NUTRICIONALMENTE COMPLETA E HIPOALERGENICA EM PO, A BASE DE PROTEINA DO SORO DO LEITE EXTENSAMENTE HIDROLISADA, PARA USO ORAL OU ENTERAL. ADICIONADA DE PREBIOTICOS (FOS E GOS), DHA, ARA, TAURINA E NUCLEOTIDEOS. ISENTA DE LACTOSE, SACAROSE, FRUTOSE E GLUTEN. LATA DE, NO MINIMO, 400G. REFERENCIA: PREGOMIN PEPTI **(ITEM 05 DO TERMO DE REFERÊNCIA)**	**DANONE PREGOMIN PEPTI 400G**	**R$ 123,00**	**R$ 369.000,00**
06	5.000	UN	**FORMULA PEDIATRICA PARA NUTRICAO ENTERAL E ORAL - CRIANCAS ATE 10 ANOS** DIETA ENTERAL EM PO, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, HIPERCALORICA, PARA CRIANCAS DE PRIMEIRA INFANCIA ATE 10 ANOS. ADICIONADA DE VITAMINAS E MINERAIS. SEM SABOR. SEM ADICAO DE SACAROSE; ISENTA DE LACTOSE E GLUTEN. LATA DE, NO MINIMO, 400G.REFERENCIA: FORTINI PLUS (DANONE)	**DANONE FORTINI PLUS 400G**	**R$ 43,50**	**R$ 217.500,00**

LETICIA LEONE SIMOES[redacted] Assinado de forma digital por LETICIA LEONE SIMOES[redacted] Dados: 2026.11.09 10:41:51 -03'00'

Secretaria Municipal de Planejamento
Departamento de Licitações
• Tel (35) 99898 6949 (35) 99899 3852 • licitacao@itajuba.mg.gov.br

			(ITEM 06 DO TERMO DE REFERENCIA)			
09	600	LAT	**NEOCATE LCP- FORMULA INFANTIL DE PARTIDA E SEGUIMENTO A BASE DE AMINOACIDOS LIVRES** FORMULA INFANTIL A BASE DE AMINOACIDOS LIVRES (100%), NUTRICIONALMENTE COMPLETA, ISENTA DE PROTEINA LACTEA, LACTOSE, SACAROSE, FRUTOSE, GALACTOSE E INGREDIENTES DE ORIGEM ANIMAL. COM DHA + ARA, TAURINA E NUCLEOTIDEOS. LATA DE, NO MINIMO, 400G. PRODUTO SOLICITADO POR ORDEM JUDICIAL. **PRODUTO ESPECIFICO DETERMINADO JUDICIALMENTE: NEOCATE LCP** **(ITEM 08 DO TERMO DE REFERÊNCIA)**	**DANONE NEOCATE LCP 400G**	**R$ 155,00**	**R$ 93.000,00**

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE EXECUÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – Integra a presente ata de registro de preços, o edital do processo administrativo acima epigrafado e seus respectivos anexos, em especial a proposta ofertada pela COMPROMISSÁRIA, como se aqui estivessem transcritos.

2.2 – A Compromissária fica obrigada a atender todas as convocações e acatar o objeto da licitação dentro das condições da proposta ofertada e como dispuser a OS – Ordem de SERVIÇOS, referentes ao prazo, quantidade solicitada, horário e local da entrega, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços.

2.3 – A Administração Municipal Compromitente não está obrigada a se utilizar deste Compromisso, podendo cancelá-lo ou promover licitação específica quando julgar conveniente, nos termos da legislação pertinente, bem como não está obrigada a contratar quantidade mínima do objeto deste instrumento.

2.4 – A emissão da respectiva Ordem de Serviços possibilitará e permitirá ao Departamento de Contabilidade da Administração Municipal Compromitente a proceder o empenhamento da despesa, ato que externará e garantirá a contratação entre as partes, bem como da observância das normas aplicáveis à matéria.

2.5 – O fornecimento do objeto licitado será fiscalizado pelo setor demandante e qualquer desconformidade com as exigências da OS, e ainda, mesmo conferido não restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Compromissária.

2.6 - O Setor de Compras da Licitadora será o único setor autorizado pela expedição das OS, se outro Setor ou Servidor não tiver sido formalmente, designado como responsável pela expedição da Ordem de Serviços.

2.7- **O prazo de entrega dos bens será de até 07 (sete) dias corridos** e será efetivada de acordo com o interesse e conforme a necessidade da Administração Municipal, mediante Ordem de Serviços expedida pelo Departamento de Compras.

2.8 – Não será permitido qualquer entrega que não vier acompanhado da Ordem de Serviços e a Administração Municipal não se responsabilizará por despesas que não atenderem esta exigência;

2.9 – Responsabilizar-se por todas as despesas referentes ao cumprimento do objeto desta licitação tais como: tributos, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tarifas, seguros, material, alimentação, uniformes, ou seja, todas as despesas diretas e indiretas, que incidam ou venham a incidir durante todo o prazo de sua execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1- O prazo de vigência deste termo de compromisso será de 01 (um) ano contados da assinatura da ata de registro de preços, podendo ser prorrogado conforme artigo 84 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O preço ou desconto deste Compromisso que vigorará na sua vigência corresponderá a oferta efetuada pelo licitante no certame, calculado sobre os preços constantes na(s) tabela(s) registrada(s), por item, conforme especificado no Anexo Único desta Ata de Registro de Preços, parte integrante deste instrumento.

4.2 - **Dá-se ao presente Termo de Compromisso referente a Ata de Registro de Preços, o valor global estimado de R$ 783.500,00 (setecentos e oitenta e três mil e quinhentos reais).**

4.2.1 – O valor estimado referido no item 4.2 se refere à estimativa de gastos, por lote ou somatório de lotes, conforme o caso, para o período de vigência desta Ata de Registro de Preços.

4.3 – Os pagamentos serão efetuados após a devida conferência pela Secretaria Requisitante e recebimento das entregas.

4.4 - O preço ou desconto proposto por lote, deverá incluir todos os custos diretos e indiretos da compromissária, inclusive encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto, constituindo-se na única e completa remuneração do fornecimento, abrangendo ainda todas as despesas para o fiel cumprimento das obrigações assumidas.

LETICIA LEONE [redacted] Assinado de forma digital por LETICIA LEONE SIMOES [redacted] Dados: 2026.11.09 10:41:34 -03'00'

Secretaria Municipal de Planejamento
Departamento de Licitações
• Tel (35) 99898 6949 (35) 99899 3852 • licitacao@itajuba.mg.gov.br

4.5 – Durante a vigência deste Compromisso, os preços registrados não poderão ser superiores aos praticados no mercado, ficando a Compromissária, em caso de redução dos preços, ainda que em caráter temporário, obrigada a comunicar à gerenciadora da Ata de Registro de Preços o novo preço, que substituirá os preços então registrados.
4.6 - Qualquer irregularidade na entrega possibilitará ao CONTRATANTE reter o pagamento até o restabelecimento do pactuado, seja na forma, condições, prazos, especificações e/ou qualidade do objeto licitado, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento.
4.7 - Independente de solicitação da Compromissária, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo à Administração Municipal, pelo Departamento de Compras e Licitações e pela Gerência da Ata de Registro de Preços, tomar as providências cabíveis, na forma legal;
4.8 - Os preços ou descontos registrados poderão ser reajustados mediante solicitação da Compromissária, desde que seu pedido esteja acompanhado de documentos que comprovem a variação anormal e imprevisível de preços do mercado. Tal solicitação deverá obrigatoriamente ser acompanhada de laudo expedido pelo responsável pela compromissária onde estipule os percentuais a serem majorados para verificação.
4.9 - Os pagamentos serão efetuados por crédito em conta bancária ou diretamente à Compromissária, no prazo descrito no Anexo II do Edital, a contar da finalização da ordem de compra, mediante a nota fiscal correspondente, com a devida conferência e liquidação pelo responsável da execução do Setor Requisitante, bem como a apresentação das comprovações de regularidade junto ao INSS, FGTS e CNDT.
4.10 – Havendo qualquer erro no preenchimento da nota fiscal ou circunstâncias que impeçam a devida liquidação da despesa, aquela será imediatamente devolvida à Compromitente, pelo Departamento de Compras, ficando o respectivo pagamento suspenso até que sejam sanadas irregularidades apontadas e, ainda assim, não acarretando qualquer acréscimo na efetivação do pagamento;
4.11 - A Administração, no ato do pagamento, efetuará a retenção na fonte de eventuais tributos devidos, se a legislação assim o exigir. O valor desta retenção deverá estar destacado na Nota Fiscal.
4.12 - A Compromissária é responsável pela correção dos dados e valores apresentados, bem como por erros ou omissões.
4.13 - A Compromissária deverá obrigatoriamente manter durante a execução contratual sua regularidade para com o INSS, FGTS e Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
5-1 -As despesas do presente edital serão acobertadas pela dotação orçamentária correspondente ao setor requisitante, sendo:

02.08.01.10.303.0012.2190.3.3.90.32.00

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA
6.1 - A Compromissária se obriga ao atendimento de todos os pedidos efetuados durante a vigência deste Compromisso da Ata de Registro de Preços, ainda que a prestação do objeto esteja prevista para data posterior a de seu termo final, observados os valores estimados.
6.2 - A Compromissária obriga-se a manter a compatibilidade com todas as obrigações assumidas, bem como a sua regularidade fiscal durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
6.3 - A Compromissária responderá, a qualquer tempo, pelo fiel cumprimento das entregas, devendo, inclusive, substituí-los no que for constatado qualquer irregularidade descrita no presente Termo de Compromisso da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
6.4 - A Compromissária se responsabilizará por eventuais entregas que não estejam de acordo com a integralidade do objeto da licitação.
6.5 - A Compromissária, obriga-se a ressarcir os eventuais prejuízos causados à Administração Compromitente ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente Termo de Compromisso - Ata de Registro de Preços, podendo o valor referente ao prejuízo apurado ser descontado do pagamento de que for credora.
6.6 - A Compromissária obriga-se a comparecer, sempre que solicitada, ao Departamento de Compras e Licitações e/ou ao Departamento Requisitante, em horário por estes estabelecido, a fim de receber instruções e/ou participar de reuniões.
6.7 – A Compromissária obriga-se a comunicar ao Departamento de Compras e Licitações e a Procuradoria Jurídica toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência deste Compromisso da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
6.8 - A administração Compromitente deverá acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Instrumento, lavrando-se a competente comunicação à Compromissária quando houver quaisquer irregularidades e fixando prazo para saná-las.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DA TRANSFERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

LETICIA LEONE SIMO[redacted] Assinado de forma digital por LETICIA LEONE SIM[redacted] Dados: 2026.11.09 10:41:14 -03'00'
Secretaria Municipal de Planejamento
Departamento de Licitações
• Tel (35) 99898 6949 (35) 99899 3852 • licitacao@itajuba.mg.gov.br

7.1 - A fiscalização durante a execução contratual será exercida pelo Sr. Diego Rodrigues Duarte, fiscal administrativo e pela Sra. Carolina Moreira Vieira de Carvalho, fiscal técnica, representante da secretaria municipal de saúde, com atribuições para aferir o fornecimento, quando será exigido o cumprimento integral das condições pactuadas pela Compromissária, requisitos para o aceite, a recusa ou designação de substituição ou correção da entrega.
7.2 - Este termo de compromisso não poderá ser transferido em hipótese alguma no todo ou em parte, ou ainda cedido, salvo de interesse público e da Administração, e formalmente autorizado.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS
8.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido, caso a Compromissária não cumpra as exigências do Edital de Pregão, deste Compromisso ou quaisquer outras hipóteses de inexecução deste instrumento, ou ainda se for de justificado interesse público e da Administração, sendo sempre garantido o contraditório e a ampla defesa.
8.2 - Também poderá ser rescindido a pedido da Compromissária, mediante solicitação por escrito e fundamentada, comprovando estar impossibilitada de cumprir as exigências do ato convocatório que deu origem a este Termo de Compromisso da Ata de Registro de Preços, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das penalidades previstas no instrumento convocatório e neste Compromisso.
8.3 - Poderá ainda ser cancelado quando os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado.

CLÁUSULA NONA – DO RECONHECIMENTO E DAS PENALIDADES
9.1 - A COMPROMISSÁRIA declara reconhecer os direitos da Administração COMPROMITENTE, em caso de rescisão administrativa, como dispõe a Lei Federal 14.133/21, em especial o artigo 155.
9.2 - As obrigações estabelecidas neste instrumento, quando não cumpridas no seu todo ou parcialmente, sujeitam-se à COMPROMISSÁRIA as sanções previstas no edital, na mencionada Lei e outras normas que regem a Administração Pública.
9.3- O COMPROMITENTE também está sujeito às mesmas penalidades pelo descumprimento das obrigações pactuadas, nas mesmas condições e percentuais do item acima referido, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS
10.1 – São partes integrantes da Ata de Registro de Preços, o processo licitatório referido acima, o ato convocatório e seus Anexos, a ata da sessão pública e a proposta da licitante, como se aqui estivessem transcritos, para que possam produzir seus efeitos legais.
10.2 - A Compromissária, ao assinar a Ata de Registro de Preços, declara que tem pleno conhecimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas, gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
10.3 - A Compromissária é responsável, administrativa, civil e criminalmente pela fidelidade das informações e documentos apresentados, bem como aceita todas as exigências aqui expressas.
10.4 - Fica estabelecido que outros órgãos ou entidades poderão aderir à presente Ata de Registro de Preços, seja na condição de participantes ou não participantes, observadas as disposições legais aplicáveis. Tal previsão assegura a possibilidade de utilização da ata por diferentes entes públicos, garantindo maior eficiência e economicidade nas contratações, desde que respeitados o limite de 50% e requisitos previstos na legislação vigente.
10.5 - A possibilidade de alteração das condições da presente Ata de Registro de Preços fica ressalvada em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO
11.1 - Nos casos omissos e não previstos neste instrumento administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também *prevalecerão* quando houver conflitos nas suas Cláusulas.
11.2- As partes elegem do Foro da Comarca de Itajubá, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Itajubá/MG, 03 de novembro de 2026.

LETICIA LEONE [redacted]
Assinado de forma digital por LETICIA LEONE SIMOES:[redacted]
Dados: 2026.11.09 10:41:02 -03'00'

LEONE COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA
CAROLINA CRISTINA SANTOS

Secretaria Municipal de Planejamento
Departamento de Licitações
• Tel (35) 99898 6949 (35) 99899 3852 • licitacao@itajuba.mg.gov.br

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

CMAS Conselho Municipal de Assistência Social Itajubá/MG

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

RESOLUÇÃO 008 DE 09 NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a aprovação da alteração da pactuação municipal do Programa Primeira Infância no SUAS/Criança Feliz para adesão ao Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Gestantes e Crianças de 0 a 6 anos – SPBD-GC.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Itajubá/MG, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de adequação e atualização da oferta dos serviços da Proteção Social Básica no âmbito da Política Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO a proposta apresentada pelo Órgão Gestor Municipal de Assistência Social referente à alteração da pactuação municipal do Programa Primeira Infância no SUAS/Criança Feliz;

CONSIDERANDO a deliberação e aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social, em reunião realizada no dia 29 de Outubro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a alteração da pactuação municipal do Programa Primeira Infância no SUAS/Criança Feliz, para adesão ao **Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Gestantes e Crianças de 0 a 6 anos – SPBD-GC**.

Art. 2º A presente aprovação visa à adequação da oferta municipal às novas diretrizes da Proteção Social Básica, voltadas ao acompanhamento e atendimento de gestantes e crianças na primeira infância, no âmbito da Política de Assistência Social.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá/MG, 09 de Novembro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
HELIDA CRISTINA DE ALBUQUERQUE
Data: 09/11/2026 12:35:49-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Portarias

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
(35) 3629-6400
www.itajuba.cam.mg.gov.br
Praça Amélia Braga, 45 - Centro
Itajubá - MG | CEP: 37500-030

PORTARIA/CMI Nº 134/2026.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar a baixa dos bens relacionados abaixo com posterior encaminhamento a Prefeitura Municipal de Itajubá:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR	DATA DA COMPRA
822	PERSIANA VERTICAL JUTA BLACK OUT 177,08 M2	R$ 8.676,49	18/12/2007

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique-se.

Câmara Municipal de Itajubá, em 09 de novembro de 2026.

SILVIO CESAR VIEIRA
Presidente

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: Sílvio Cesar Vieira em 09/11/2026 13:03:34 Portaria Nº 134/2026/2205/2026 Sistema Siscam. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://consulta.siscam.com.br/camaraitajuba/documentos/autenticar e informe o código do documento - 4NTS-8H47-RTW0-0270

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
(35) 3629-6400
www.itajuba.cam.mg.gov.br
Praça Amélia Braga, 45 - Centro
Itajubá - MG | CEP: 37500-030

PORTARIA/CMI Nº 135/2026.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar o Diretor Administrativo Leandro Albert Nogueira de Sá e o Contador Público Magno Framil Marcílio, a viajarem para a cidade de Belo Horizonte: O objetivo da viagem é participar da "V Workshop - Leiautes do Sicom / 2027", promovida pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. A participação no evento fundamenta-se na necessidade de alinhamento institucional com as novas diretrizes, tabelas e leiautes do SICOM/TCEMG para o exercício de 2027, visto que o conhecimento prévio dessas alterações evita inconsistências, atrasos e possíveis multas ou a rejeição de contas da Câmara. Com previsão de saída dia 12/11/2026 às 12h e de retorno para o dia 13/11/2026 às 20h. O veículo oficial será conduzido pelo Motorista Lucio Machado.

Art. 2º- Autorizar o pagamento de diárias individuais no valor de R$926,25 (novecentos e vinte e cinco reais e vinte e cinco centavos) correspondentes a 1,25 diárias, totalizando R$2.778,75 (dois mil setecentos e setenta e oito reais e setenta e cinco centavos).

Art. 3º- O relatório de viagem deve atender integralmente ao disposto na Resolução nº 1042 /24.

Art. 4º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique-se.

Câmara Municipal de Itajubá, em 9 de novembro de 2026.

SILVIO CESAR VIEIRA
Presidente

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: Sílvio Cesar Vieira em 09/11/2026 14:47:23 Portaria Nº 135/2026/2212/2026 Sistema Siscam. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://consulta.siscam.com.br/camaraitajuba/documentos/autenticar e informe o código do documento - CN1A-SY7E-2A9N-SC04

FALE COM A PREFEITURA

ITAJU ZAP 9 9892-8863

LIGUE 156

@ITAJUBANASREDES



PREFEITURA ITAJUBÁ

GOVERNO SÉRIO E BOM DE SERVIÇO